

Revista

Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário

Ano XIV — Nº 82 — SET-OUT 2024

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Marítimo – Portaria nº 30/TM, de 14 de julho de 2021
Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Portaria CONJUD nº 610-001/2013
Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Despacho nº TRF2-DES-2021/30696
Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 04, de 31.05.2012 – Registro nº 27
Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Portaria nº 942, de 13.08.2013 – Ofício – 1528443 – GPRES/EMAGIS
Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Despacho PA SEI nº 0004428-63.2021.4.05.7000, de 10.07.2023

EDITORIAL IEM — INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

PRESIDENTE DE HONRA: Dr. Célio Benevides de Carvalho (*in memoriam*)

DIRETOR: Dr. André Benevides de Carvalho

SELDRAZ COMUNICAÇÕES

DIRETORA: Selma Martins Hernandez

CONSELHO EDITORIAL

Benjamin Gallotti Beserra (*in memoriam*),
Vicente Marotta Rangel (*in memoriam*), Camila Mendes Vianna Cardoso,
Mário Povia, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Osvaldo Agripino de Castro Júnior,
VA Ralph Dias da Silveira Costa, Wilson Pereira de Lima Filho

COMITÊ TÉCNICO

Alexandre Moreira Lopes, Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Beserra,
Cláudio Augusto Gonçalves Pereira, Fernando Pieri Leonardo, Karolina Manuel, Ingrid Zanella,
João Paulo Alves Justo Braun, José Carlos Higa de Freitas, Kelly Gerbiany Martarello,
Laércio Cruz Uliana Júnior, Lucas Leite Marques, Marcel Nicolau Stivaletti,
Marcelo de Lucena Sammarco, Solon Sehn, Tainara Bento Ferreira da Paixão, Werner Braun Rizk

COLABORADORES DESTA EDIÇÃO

Bruno Pinheiro, Calvin Creech, Dino Antunes Dias Batista, Erika Feitosa Chaves, Fernando Pieri Leonardo,
José Carlos Higa de Freitas, Leandro Correia Santos, Marcos Ricardo Castilho Javarotti, Mário Povia,
Paulo Ricardo Stipsky, Paulo Roberto da Costa Barros, Rodrigo Morais Português Souza

2011 © INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

Uma publicação do IEM – Instituto de Estudos Marítimos e da SELDRAS Comunicações.

Publicação bimestral de doutrina, jurisprudência, legislação e outros assuntos aduaneiros, marítimos e portuários.

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução parcial ou total, sem consentimento expresso dos editores.

As opiniões emitidas nos artigos assinados são de total responsabilidade de seus autores.

Os acórdãos selecionados para esta Revista correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas secretarias dos respectivos tribunais.

Distribuída em todo o território nacional.

Tiragem: 3.000 exemplares

Revisão e Diagramação: Dois Pontos Editoração

Artigos para possível publicação poderão ser enviados para o endereço contato@estudosmaritimos.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário. – v. 1, n. 1 (mar./abr. 2011). – São Paulo : Instituto de Estudos Marítimos, 2011. – v. 14, n. 82, set./out. 2024 : 248 p. ; 23 cm.

Bimestral
ISSN 2236-5338

1. Direito aduaneiro. 2. Direito marítimo. 3. Direito portuário.

CDU 347.79
CDD 342.29

Biblioteca responsável: Nádía Tanaka – CRB 10/855

INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

Rua Padre João Manuel, 808 –

6º andar – Cerqueira César

01411-000 – São Paulo – SP – Brasil

Telefone para Contato: (11) 3063-1544

Vendas e Renovação: (11) 99676-1162 com Selma M. Hernandez

E-mail: contato@estudosmaritimos.com.br

<https://www.estudosmaritimos.com.br>



Considerações sobre a Pena de Perdimento de Mercadoria a Bordo de Veículo, sem Registro em Manifesto, Documento Equivalente Ou em Outras Declarações (Artigo 689, IV, do Regulamento Aduaneiro) com Foco no Transporte Aéreo

Considerations on the Loss Penalty for Goods on Board of a Vehicle, Without Registration in a Cargo Manifest, Equivalent Document Or Other Declarations (Article 689, IV of the Customs Regulation) with Focus on Air Transport

PAULO RICARDO STIPSKY¹

Mestre em Direito (Processual Civil) pela PUC-SP, Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-Campinas, Especialista em Direito Tributário pela FGV-SP e em Direito Internacional pela ESA-OAB/SP, Advogado.

RESUMO: De acordo com a previsão do art. 689 do Regulamento Aduaneiro, nas hipóteses previstas e devidamente verificado o dano aos cofres públicos, será aplicada penalidade de perdimento de mercadoria a bordo. Nesse contexto, pela análise preliminar da importância do transporte aéreo de carga, dos efeitos da pandemia de Covid-19 na atividade e considerando o dinamismo do transporte aéreo de carga, por meio de revisão legislativa e jurisprudencial, especificamente do Superior Tribunal de Justiça, será observado que a boa-fé do contribuinte é elemento que deve ser considerado para a finalidade de flexibilização da pena de perdimento de mercadoria a bordo de veículo.

PALAVRAS-CHAVE: Pena de perdimento; transporte aéreo de cargas; flexibilização; Superior Tribunal de Justiça; precedentes judiciais.

ABSTRACT: In accordance with provisions of article 689 of the Customs Regulations, in the listed hypothesis and being the case of damage to the public coffers duly verified, it will be applied a loss penalty for goods on board. In this sense, through a preliminary analysis of the importance of air cargo transport, of Covid-19 pandemic effects on the activity and considering the dynamism of the cargo air transport, through legislative and legal doctrine review, specially by the Superior Court of Justice, it will be stated that the taxpayers's good faith is an element that must be considered for the purpose of relaxing the loss penalty of goods on board of a vehicle.

KEYWORDS: Loss penalty; cargo air transport; relaxation; Superior Court of Justice; judicial precedents.

1 Orcid: 0009-0004-3650-7177. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2747291749732583>.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Preliminarmente: o destaque e o dinamismo do transporte aéreo de cargas como alternativa humanitária em tempos de crise; 2 Ainda preliminarmente: os efeitos da pandemia de Covid-19 no transporte aéreo (de cargas); 3 A pena de perdimento no Brasil: previsão e finalidade; 3.1 A pena de perdimento de mercadoria no Regulamento Aduaneiro: considerações sobre a hipótese do artigo 689, IV, do Regulamento Aduaneiro; 3.2 A boa-fé do transportador e o afastamento da pena de perdimento; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 5º, XLVI, *b*, da Constituição da República de 1988, a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, a perda de bens. Trata-se de importante instrumento à disposição da fiscalização no comércio exterior.

No Regulamento Aduaneiro, a pena de perdimento está prevista de acordo com rol de hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses inseridas na legislação, “por configurarem dano ao Erário”, sendo no Regulamento Aduaneiro a pena de perdimento de veículo, de mercadoria ou mesmo de moeda, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

A partir disso, entre outras hipóteses, surge a previsão do art. 689, IV, do Regulamento Aduaneiro, que estabelece a pena de perdimento da mercadoria existente a bordo de veículo, sem registro em manifesto, em documento de efeito equivalente, ou em outras declarações. O manifesto de carga, vale dizer, é previsto de acordo com as disposições do art. 41 e seguintes do mesmo Regulamento Aduaneiro para a finalidade de registro de mercadoria procedente do exterior, para fins de identificação e controle.

Ocorre que, sabe-se, o transporte aéreo de cargas é modalidade extremamente dinâmica, razão pela qual se deve avaliar se o eventual transporte de mercadoria não registrada na forma da legislação, por si só, configura hipótese de dano ao erário. Ou seja, deve ser aplicada a pena de perdimento tão somente a partir da verificação de que houve o transporte de determinada mercadoria não registrada pelo transportador em manifesto de carga em documento de efeito equivalente ou em outra declaração?

Trata-se da questão que propomos seja analisada no ensejo do presente artigo, sendo a hipótese enfrentada com foco nas características e no dinamismo transporte aéreo de cargas e com vistas ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

1 PRELIMINARMENTE: O DESTAQUE E O DINAMISMO DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS COMO ALTERNATIVA HUMANITÁRIA EM TEMPOS DE CRISE

Não é exagero dizer que a história sofreu profundos impactos desde que a humanidade ganhou os ares por meio da aviação, sendo certo que, para além do então já antigo interesse governamental em questões aeronáuticas², as competições em torno dessa busca empolgavam a sociedade da época³. De lá para cá, a atividade da navegação aérea do meio “mais pesado que o ar” evoluiu significativamente e consolidou-se como um indispensável meio de transporte de passageiros e cargas pelo planeta.

Nesse contexto, o potencial do transporte aéreo de cargas foi certamente impulsionado pelas duas grandes guerras que se seguiram, ademais de outros conflitos pelo mundo, como a Revolução Constitucionalista de 1932 no Brasil⁴. Sem prejuízo do fato de que o conceito em torno do transporte aéreo de cargas é tão antigo quanto o próprio avião e considerando que a aviação já havia sido consolidada para além das finalidades militares no mundo como meio efetivo de transporte de carga desde 1925⁵.

Se, já a partir desses eventos, o potencial do transporte aéreo de cargas já se mostrou evidente, ao fim da 2ª Guerra Mundial esse viés se tornou ainda mais importante, destacado, com isso, o caráter humanitário intrínseco à atividade⁶. Esse caráter ganhou destaque mais recentemente, com a deflagração da pandemia de Covid-19.

-
- 2 “Bem antes da invenção do avião, vários governos tinham feito investimentos modestos em aeronáutica. O Exército dos EUA gastara 50 mil dólares com o projeto de Langley. A França tinha entrado na área muito antes, apoiando esforços para desenvolver uma aeronave motorizada, ou dirigível.” (CROUCH, T. D. *Asas: uma história da aviação: das pipas à era espacial*. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 83-9)
 - 3 “Uma curta viagem no alto, dependurado debaixo de um saco de hidrogênio alegremente decorado, parecia ser o ‘trunfo’ para um jovem entediado com tempo disponível, dinheiro no bolso e gosto pela aventura. Histórias de voos românticos através dos campos a bordo de balões carregados com cestas de piquenique e garrafas de champanhe preenchiam as páginas das colunas sociais.” (CROUCH, T. D. *Asas: uma história da aviação: das pipas à era espacial*. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 90)
 - 4 De fato, a aviação mostrou-se essencial no conflito, “embora os dois lados dispusessem de poucos aviões” (CAMBESES JÚNIOR, M. O emprego do avião na Revolução Constitucionalista de 1932. *Força Aérea Brasileira (República Federativa do Brasil, Ministério da Defesa)*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: https://www2.fab.mil.br/incaer/images/eventgallery/instituto/Opusculos/Textos/opusculo_rev32.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024).
 - 5 Notadamente, a partir da realidade industrial estadunidense (CROUCH, T. D. *Asas: uma história da aviação: das pipas à era espacial*. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 661).
 - 6 Após a 2ª Guerra Mundial, em 1948 e já no contexto da Guerra Fria que levaria à construção do Muro de Berlim, os americanos realizaram uma famosa operação que manteria Berlim abastecida frente a um bloqueio realizado pela então URSS. Nesse contexto, aviões decolavam a cada 90 segundos a partir do Aeroporto de Tempelhof para o transporte de 12 mil toneladas de suprimentos por dia, entre alimentos e remédios, para abastecer a capital da Alemanha (BBC NEWS BRASIL. O dia em que choveu chocolate em Berlim: as lembranças do difícil pós-guerra na Alemanha. *BBC News Brasil*, [s.l.], p. 1, 4 mar. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39156521>. Acesso em: 15 ago. 2024). No local, atualmente, funciona um importante centro de refugiados na Europa (SMALÉ, A. Famed Berlin airport adapts to new role

A Latam Airlines, por exemplo, mantém um programa chamado “Avião Solidário”, por meio do qual foram desenvolvidas ações no decorrer da pandemia e formada uma aliança para a construção de um hospital no Equador⁷. Por meio desse projeto, a partir do início da pandemia, “[...] o Avião Solidário seguiu voando e beneficiando os seus países da América do Sul onde atua: Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Argentina e Peru”, transportando pacientes, profissionais, equipamentos e suprimentos técnicos⁸.

A mesma Latam Airlines realizou, até junho de 2021, o transporte de cerca de 45 milhões de doses de imunizantes contra a Covid-19⁹. A Azul Linhas Aéreas, por sua vez, anunciou ter transportado cerca de 18 milhões de doses no período, ademais da Gol Linhas Aéreas, que também realizou o transporte de imunizantes¹⁰.

Além da pandemia de Covid-19, são muitas as ações humanitárias que envolvem o transporte aéreo de cargas. A Receita Federal do Brasil informou ter colaborado com a doação de três toneladas de roupas ao Estado do Acre, no dia 3 de abril de 2023, com o objetivo de ajudar as vítimas das enchentes que atingiram a região, ademais de apoiar também vítimas das chuvas no Maranhão e em São Paulo, que foram transportadas com o apoio logístico e gratuito de empresa de aviação civil comercial¹¹.

A Força Aérea Brasileira possui papel de destaque nesse campo. Apenas para citar alguns exemplos, pode-se destacar a ajuda humanitária às ví-

as a refugee center. *The Orange County Register*, Orange County, p. 1, 11 fev. 2016. Disponível em: <https://www.ocregister.com/2016/02/11/famed-berlin-airport-adapts-to-new-role-as-a-refugee-center/>. Acesso em: 15 ago. 2024).

- 7 LATAM AIRLINES. Avião Solidário: transportando sonhos na América do Sul. *Latam Airlines*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.latamairlines.com/br/pt/vamos/vamos-voar/crew/aviao-solidario>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- 8 LATAM AIRLINES. Avião Solidário: transportando sonhos na América do Sul. *Latam Airlines*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.latamairlines.com/br/pt/vamos/vamos-voar/crew/aviao-solidario>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- 9 CNN BRASIL. Companhias aéreas já transportaram milhões de vacinas no país; veja como é feito. *CNN Brasil*, [s.l.], p. 1, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/companhias-aereas-ja-transportaram-milhoes-de-vacinas-no-pais-veja-como-e-feito/>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- 10 VINICIUS, M. Gol inicia transporte das vacinas contra a covid-19. *VoeNews*, [s.l.], p. 1, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://voenews.com.br/2021/01/18/gol-inicia-transporte-das-vacinas-contra-a-covid-19/>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- 11 A doação foi anunciada no ensejo da entrega anterior de 60 toneladas de roupas, artigos de higiene pessoal e utensílios domésticos pela Receita Federal do Brasil (BRASIL. Cidadania fiscal: Receita Federal destina três toneladas de roupas a vítimas da enchente no Acre. *Receita Federal do Brasil*, [s.l.], p. 1, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/receita-federal-destina-tres-toneladas-de-roupas-a-vitimas-da-enchente-no-acre>. Acesso em: 15 ago. 2024).

timas do terremoto ocorrido em agosto de 2021¹² no Haiti e em fevereiro de 2023 na Turquia¹³. No Chile, a Força Aérea Brasileira atuou em decorrência dos incêndios que atingiram a região¹⁴.

Mais recentemente, em razão da crise humanitária decorrente das chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul (2024), o transporte de materiais para doação¹⁵, pessoas e animais¹⁶ foi realizado de forma significativa pelo meio aéreo, não apenas pelas empresas aéreas comerciais que operam no Brasil, mas também pela própria FAB.

O destaque para algumas informações sobre a importância do transporte aéreo de cargas na atualidade, sem prejuízo dos demais modais, evidencia o dinamismo que o modal oferece para a sociedade moderna. E, evidentemente, não apenas no que diz respeito a ações humanitárias, já que também, por esse meio, são adquiridas mercadorias pela população para diversas finalidades, desde livros, flores¹⁷ e até cosméticos¹⁸.

A partir disso, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) informa que o volume de cargas transportadas no Brasil em março de 2023 superou os níveis anteriores à deflagração da pandemia de Covid-19, sendo superado o volume de 38 mil toneladas de cargas domésticas transportadas e cerca

-
- 12 BRASIL. Ajuda humanitária: KC-390 Millennium decola com ajuda humanitária para o Haiti. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 22 ago. 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/2945vw4s>. Acesso em: 15 ago. 2024.
 - 13 BRASIL. Ajuda humanitária: Missão cumprida! FAB transporta pessoal e carga e ajuda humanitária à Turquia. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 11 fev. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/556bmsfz>. Acesso em: 15 ago. 2024.
 - 14 BRASIL. Ajuda humanitária: FAB finaliza missão de ajuda humanitária no Chile. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/494ye49h>. Acesso em: 15 ago. 2024.
 - 15 BRASIL. Todos pelo Sul: famílias de Mathias Velho no RS são agraciadas com doações entregues por militares. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/4b3h7r59>. Acesso em: 15 ago. 2024.
 - 16 BRASIL. Todos pelo Sul: animais resgatados do RS para o RJ e DF são transportados pela FAB. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 27 jun. 2024. Disponível em <https://tinyurl.com/bxb6ejnv>. Acesso em: 15 ago. 2024.
 - 17 “O Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas (SP), já é bastante conhecido por sua vocação cargueira em seus 62 anos de história, fazendo com que os mais variados e curiosos transportes já tenham sido feitos através de suas instalações: uma elefanta, a recente boiada com mais de 300 animais, girafa, canguru, tubarão, helicóptero a bordo de um avião ‘baleia’, onça, carros de Fórmula 1, milhões de doses de vacinas, os equipamentos dos Rolling Stones e, até, a rainha da Inglaterra.” (BASSETO, M. Aeroporto de Viracopos recebe um voo com 50 toneladas de rosas para o dia especial que se aproxima. *AERON*, [s.l.], p. 1, 2 jun. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/4zjkxas3>. Acesso em: 15 ago. 2024)
 - 18 Os recentes contornos entre o Brasil e a China no campo tributário parecem reforçar essa tese. (VENTURA, M. Produtos chineses vão ficar mais caros no “e-commerce”? Entenda como o governo quer tributar compras no exterior. *O Globo*, Brasília, p. 1, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/04/produtos-chineses-vao-ficar-mais-caros-no-e-commerce-entenda-como-governo-quer-tributar-compras-do-exterior.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2024)

de 70 mil toneladas no plano internacional, aumento refletido também na movimentação de passageiros domésticos¹⁹.

2 AINDA PRELIMINARMENTE: OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO TRANSPORTE AÉREO (DE CARGAS)

É evidente que a pandemia trouxe consequências diversas para toda a sociedade, começando pelos mais de 765 milhões de casos e quase sete milhões de vítimas fatais confirmadas em todo o mundo, conforme reportado pela Organização Mundial da Saúde²⁰. Da mesma forma, foi anunciado que mais de 13 bilhões de doses de vacina contra o SARS-CoV-2 foram administradas no mundo todo até maio de 2023²¹.

Mas as consequências foram além, no que diz respeito aos protocolos de saúde que foram estabelecidos pelas autoridades para controle da pandemia, e também no campo jurídico no que diz respeito a medidas de prorrogação de validade de documentos, prorrogação de pagamentos e até de suspensão de processos administrativos²².

As relações sociais e profissionais, quando possível, passaram a ser realizadas por meio de plataformas de comunicação por meio da rede mundial de computadores.

No Brasil, foram estabelecidas diversas medidas excepcionais e temporárias para entrada de estrangeiros, regulamentadas de acordo com o que previsto na Lei nº 13.979/2020. De acordo com essas medidas, alteradas com o decorrer da pandemia, foi exigida, conforme o caso, dos brasileiros e estrangeiros procedentes do exterior, e como condição para ingresso no território brasileiro, a apresentação de comprovante de vacinação contra a

19 BRASIL. Transporte aéreo: transporte aéreo de carga e oferta doméstica superam índices pré-pandemia. *Ministério da Infraestrutura do Brasil*, [s.l.], p. 1, 3 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2023/transporte-aereo-de-carga-e-oferta-domestica-superam-indices-pre-pandemia>. Acesso em: 15 ago. 2024.

20 WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO Coronavirus (Covid-19) Dashboard. *World Health Organization (WHO)*, [s.l.], p. 1, 3 maio 2023. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

21 WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO Coronavirus (Covid-19) Dashboard. *World Health Organization (WHO)*, [s.l.], p. 1, 3 maio 2023. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

22 STIPSKY, P. R.; LUI, J. A. A Resolução ANAC nº 583/2020: o sobrestamento do julgamento dos processos administrativos sancionadores e as novas regras de parcelamento. *Di Ciero Advogados*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.diciero.adv.br/a-resolucao-anac-no-583-2020-o-sobrestamento-do-julgamento-dos-processos-administrativos-sancionadores-e-as-novas-regras-de-parcelamento/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

Covid-19 ou de teste de rastreio da infecção pelo SARS-CoV-2, conforme visto, mais recentemente, do texto da Portaria Interministerial nº 678/2020²³.

No campo da aviação civil, não foi diferente, e os impactos foram intensos.

E, apesar da importância histórica do transporte aéreo de cargas na sociedade moderna, e das exceções que foram reconhecidas aos trabalhadores do transporte de cargas no que diz respeito às medidas excepcionais e temporárias de ingresso de estrangeiros no Brasil, a atividade foi também e ainda assim fortemente afetada pela pandemia de Covid-19, com queda de 29,6% no volume transportado em relação a 2019. Se, em 2019, o volume transportado foi de 400,9 mil toneladas de carga, em 2020 foi de 282,2 mil toneladas, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgadas pelo Valor Econômico²⁴.

O recuo no volume de carga transportada como consequência da pandemia é mais intenso do que os recuos verificados eventos passados²⁵ e é reflexo, também nesse caso, da redução no número de voos comerciais para transporte de passageiros²⁶. No mesmo período, sabe-se que, dentre outras consequências, foi notado o desabastecimento de medicamentos nas farmácias, decorrente de inúmeros fatores, dentre eles a alta carga tributária intrínseca às importações e a necessidade de importação desses insumos²⁷.

De modo que, apesar da retomada da atividade econômica a partir do controle da pandemia de SARS-CoV-2, o transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas, demanda e demandará ainda atenção e será necessário tempo e cautela até que a questão possa estar definitivamente superada no

23 BRASIL. Portaria Interministerial nº 678, de 12 de setembro de 2022. Presidência da República, Brasília, p. 1, 12 set. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/Portaria-678-22-cc.htm#art15. Acesso em: 15 ago. 2024.

24 SARAIVA, A.; CARNEIRO, L. Transporte aéreo de carga caiu 29,6% durante a pandemia em 2020 no Brasil, diz IBGE. *Valor Econômico*, Rio de Janeiro, p. 1, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/12/10/transporte-aereo-de-carga-caiu-296percent-durante-a-pandemia-em-2020-no-brasil-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2024.

25 SARAIVA, A.; CARNEIRO, L. Transporte aéreo de carga caiu 29,6% durante a pandemia em 2020 no Brasil, diz IBGE. *Valor Econômico*, Rio de Janeiro, p. 1, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/12/10/transporte-aereo-de-carga-caiu-296percent-durante-a-pandemia-em-2020-no-brasil-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2024.

26 AGÊNCIA BRASIL. Com a pandemia, transporte aéreo de cargas cai mais que a metade. *Agência Brasil*, Brasília, p. 1, 25 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/com-pandemia-transporte-aereo-de-cargas-cai-mais-que-metade>. Acesso em: 15 ago. 2024.

27 O ESTADO DE SÃO PAULO. Por que remédios estão em falta nas farmácias do Brasil? *O Estado de São Paulo*, [s.n.t.], p. 1, 2 dez. 2022. Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/porque-remedios-estao-em-falta-nas-farmacias-do-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

que diz respeito às consequências práticas da pandemia de Covid-19, que assolou o mundo todo a partir do ano de 2020.

De outro lado, certo que o transporte aéreo de cargas é atividade extremamente dinâmica, de interesse da sociedade de modo amplo, e responsável pelo transporte de grande volume de mercadorias em todo o mundo, todos os dias. Nesse contexto, evidentemente, são necessárias medidas de fiscalização e controle para que sejam resguardados os interesses tributários, econômicos e políticos da nação.

3 A PENA DE PERDIMENTO NO BRASIL: PREVISÃO E FINALIDADE

A pena de perdimento tem previsão constitucional no art. 5º, XLVI, *b*, da Constituição da República de 1988, que estabelece que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, a perda de bens. No Código Penal, a pena de perdimento está regulamentada pela previsão de perda de bens, em favor da União Federal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito (91, II, *a*) ou do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática de fato criminoso (91, II, *b*).

Trata-se de importante instrumento para a proteção dos interesses tributários, econômicos e políticos da nação, de especial atenção no caso de infrações ambientais, já tendo sido fixada tese pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema e no sentido de que “a apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei nº 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional”, já que se trata de questão em torno da “efetividade da política de preservação do meio ambiente”²⁸.

Nesse contexto, por exemplo, a Receita Federal do Brasil realiza importantes operações, por exemplo, no que diz respeito ao comércio de vinhos contrabandeados, tratando-se de produtos “que ingressavam irregularmente no Brasil sem o devido recolhimento dos tributos e sem a anuência

28 Nesse caso, conforme previsto no art. 25, § 4º, da Lei nº 9.605/1998. Trata-se de tese firmada pelo STJ sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1036), tornando-se precedente qualificado (BRASIL. STJ, REsp 1.814.945/CE, 1ª S., Min. Mauro Campbell Marques, DJe 24.02.2021).

e controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento²⁹. Da mesma forma, pela apreensão de 5,5 toneladas de cadeados de origem chinesa que haviam sido incorretamente declarados e acondicionados em uma carga de sombrinhas e guarda-chuvas e transportadas ao Porto de Suape³⁰.

Em razão do exposto e considerando a gênese do instrumento de repressão, sendo possibilidade assegurada até mesmo nos casos de impenhorabilidade de bem de família, já que se trata aqui de ressalva à proteção legal, conforme legislação em vigor³¹.

No Regulamento Aduaneiro, aprovado na forma do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a pena de perdimento é regularmente prevista, podendo consubstanciar-se de veículo, de mercadoria e de moeda, de acordo com as regras e disposições do art. 688 e seguintes do respectivo texto legal. Nesse ponto, o exercício das atividades de fiscalização de fronteiras tem a finalidade de coibir abusos da importação de mercadorias e na defesa do mercado nacional, possuindo, portanto, respaldo legal e, conforme já também observado, na Constituição da República³².

A pena de perdimento, sendo assim, possui natureza jurídica mista, com a finalidade de impor sanção ao autor do ilícito, de um lado e, de outro lado, impor caráter repressivo-compensatório, com a função de evitar que novas infrações ocorram e assegurar a indenização dos cofres públicos em razão do ilícito verificado³³. É instrumento de extrema importância no com-

29 BRASIL. Combate à sonegação: Operações Bodegas, Estero, Perlage e Cédron – Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal atuam no combate ao comércio de vinhos contrabandeados. *Receita Federal do Brasil*, [s.l.], p. 1, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/sh738kp6>. Acesso em: 15 ago. 2024.

30 No ensejo, vale observar que o pagamento de direitos *antidumping* e direitos compensatórios para a proteção do mercado nacional, independentemente de quaisquer outras obrigações tributárias, é prática prevista nos termos da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995 (BRASIL. Combate ao contrabando: Receita Federal apreende no Porto de Suape 5,5 toneladas de cadeados ocultos em carga de sombrinhas e guarda-chuvas procedente da China. *Receita Federal do Brasil*, [s.l.], p. 1, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/bde5mkwc>. Acesso em: 15 ago. 2024).

31 “A própria Lei nº 8.009/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, em seu art. 3º, inciso VI, ressalva a hipótese do bem ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.” (BRASIL. STJ, AgRg-AREsp 2.261.376/SP, 5ª T., Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 24.04.2023)

32 TONELLI JUNIOR, R. A. A pena de perdimento aplicada à moeda e os poderes e limites da autoridade fiscal no controle de ingresso e saída de numerário em espécie no/do território nacional. *Revista de Direito Tributário Atual*, [s.l.], n. 37, p. 386-419, 2017, p. 392. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2017/06/Renato-Adolfo-Tonelli-Junior.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

33 VOLKART PINTO, C. A pena de perdimento de veículo. *Revista de Doutrina do TRF4*, Porto Alegre, n. 65, p. 1, 30 abr. 2015. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao065/Catarina_Pinto.html. Acesso em: 15 ago. 2024.

bate do ingresso irregular de mercadorias no território nacional, problema efetivo no contexto da fragilidade das fronteiras nacionais³⁴.

No entanto, a pena de perdimento não é impositiva em qualquer caso, podendo ser afastada em determinadas situações e para que seja atendida a finalidade da norma. Por exemplo, no caso de subfaturamento de bem importado, o STJ já consolidou entendimento de que não se aplica a pena de perdimento, mas apenas a penalidade de multa prevista no art. 108 do Decreto-Lei nº 37/1966³⁵.

No ensejo do presente trabalho, será dada atenção específica ao caso da pena de perdimento de mercadoria prevista no art. 689, IV, sendo em especial aquela existente a bordo de veículo, sem registro em manifesto de carga, em documento de efeito equivalente ou em outras declarações, com foco no transporte aéreo internacional de cargas e de acordo com a jurisprudência do STJ sobre o tema.

3.1 A PENA DE PERDIMENTO DE MERCADORIA NO REGULAMENTO ADUANEIRO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A HIPÓTESE DO ARTIGO 689, IV, DO REGULAMENTO ADUANEIRO

A pena de perdimento de mercadoria é, portanto, espécie do gênero pena de perdimento, conforme previsto no art. 688 e seguintes do Regulamento Aduaneiro. A pena de perdimento de mercadorias aplica-se, quando configurada a hipótese de dano aos cofres públicos, de acordo com o rol taxativo do art. 689 do Regulamento Aduaneiro.

No caso do art. 689, IV, do Regulamento Aduaneiro, é prevista a pena de perdimento no caso de mercadoria existente a bordo de veículo, sem registro de manifesto, em documento equivalente ou em outras declarações³⁶.

É dizer que, com a finalidade de amparar o transporte internacional, o manifesto de carga é documento que deve amparar o transporte de mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, nos termos do art. 44 do Regulamento Aduaneiro, e deverá relacionar, entre outras informações, o local de embarque e o de destino das cargas, a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes, além da própria natureza

34 VOLKART PINTO, C. A pena de perdimento de veículo. *Revista de Doutrina do TRF4*, Porto Alegre, n. 65, p. 1, 30 abr. 2015. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao065/Catarina_Pinto.html. Acesso em: 15 ago. 2024.

35 BRASIL. STJ, AgInt-AREsp 1.381.039/SP, 2ª T., Min. Francisco Falcão, DJe 20.04.2023.

36 Sobre a previsão em questão, conforme Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Júnior (BRUYN JÚNIOR, H. C. P. de. *Direito aduaneiro: pena de perdimento*. Curitiba: Juruá, 2019. p. 66-7).

das mercadorias transportadas, sendo possível a realização de ressalvas no documento ou mesmo o preenchimento de manifesto complementar³⁷. No caso de divergência entre o manifesto de carga e o respectivo conhecimento de carga, de acordo com a regra do art. 47 do Regulamento Aduaneiro, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo ainda ser feitas correções no manifesto de carga de ofício.

Dessa forma, no caso de mercadoria devidamente manifestada e não localizada, surge a questão em torno da presunção de extravio de mercadoria e do respectivo lançamento dos tributos incidentes na operação de importação presumida, tema sobre o qual já tivemos a oportunidade de discorrer em outra oportunidade³⁸.

Sobre isso, inclusive, surge uma questão interessante. Por que a lei penaliza o importador por um erro do transportador, já que a propriedade da mercadoria, com exceção de casos específicos, é efetivamente do importador e muitas vezes sendo de interesse coletivo, como, por exemplo, medicamentos? É a partir disso que a boa-fé deve ser considerada, conforme já decidido pelo STJ, como método para que não seja violado o direito de propriedade dos destinatários da mercadoria importada em dado caso³⁹.

Além da própria evidência de que apenas nos casos de efetivo dano ao erário é que a pena de perdimento pode ser legal e constitucionalmente aplicada.

É por esse motivo que a pena de perdimento deve ser avaliada no caso concreto para a finalidade de relativização do instrumento de proteção do mercado nacional, com base no princípio da proporcionalidade, e, em especial, quando verificada a boa-fé dos envolvidos e, conseqüentemente, afastada a hipótese de dano aos cofres públicos. É que, conforme já visto, o dinamismo da atividade do transporte aéreo de cargas é evidente, sendo certo que equívocos corriqueiros não podem ser tratados como hipótese de fraude⁴⁰.

37 ANDRADE, T. *Curso de direito aduaneiro*. Belo Horizonte: Dialética, 2021. p. 90.

38 STIPSKY, P. R. Notas sobre o extravio de mercadorias no transporte aéreo internacional: desde a definição da hipótese de incidência até o lançamento da obrigação tributária. In: LAENDER, A. A.; VILLA, N. F.; MOURÃO, S. L. (org.). *Direito aeronáutico*. Belo Horizonte/São Paulo: D'Plácido, v. 2, p. 753-775, 2022.

39 MEDINA, L. Por que a lei penaliza o importador por um erro do transportador? *Di Ciero Advogados*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.diciero.adv.br/por-que-a-lei-penaliza-o-importador-por-um-erro-do-transportador-2/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

40 Nesse ponto, é importante reforçar que “mostra-se particularmente expressivo o volume de deveres instrumentais no interesse da fiscalização”, não sendo razoável a alegação de dano ao erário e sem que seja feito qualquer juízo de ponderação no contexto do dinamismo do tráfego aéreo de cargas, a caracterização de

E isso, sob pena de comprometer a própria finalidade da norma e, a partir disso, eivar o instrumento de ilegalidade e inconstitucionalidade.

3.2 A BOA-FÉ DO TRANSPORTADOR E O AFASTAMENTO DA PENA DE PERDIMENTO

Com isso, para que a pena de perdimento possa ser imposta de forma regular e de acordo com o princípio da proporcionalidade, é necessário que a questão específica seja analisada, observada em especial a boa-fé do transportador no caso concreto. Nesse sentido é o entendimento do STJ, para o qual é possível a flexibilização da pena de perdimento quando demonstrada a sua desproporcionalidade, a boa-fé do contribuinte e a existência de penalidade pecuniária para a infração administrativa verificada⁴¹.

É dizer que a pena de perdimento de mercadoria pode ser afastada quando verificado que não há comportamento do contribuinte “relativo à internação da mercadoria, [ou] qualquer manobra no sentido de afastar a exigência de tributo que seria devido ou de ensejar o ingresso irregular de mercadoria” no território nacional⁴². E isso porque, nesses casos, não há o dano aos cofres públicos, premissa do perdimento⁴³.

Trata-se de entendimento consolidado no STJ a respeito da pena de perdimento, reconhecida a flexibilização da penalidade também no caso das infrações previstas no art. 23 do Decreto-Lei nº 1.755, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre a bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro e estabelece normas sobre mercadorias apreendidas pela fiscalização⁴⁴. Da mesma forma, já se posicionou o STJ que “se afigura exorbitante a aplicação da pena de perdimento, podendo, ao invés desta, ser aplicada multa [...]” quando verificado que o contribuinte não utilizou “de nenhum artifício fraudulento que objetivasse reduzir ou burlar os encargos tributários” devidos ao Fisco em operação de importação⁴⁵.

todo e qualquer equívoco no cumprimento de um dever meramente instrumental (SEHN, S. *Curso de direito aduaneiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 518).

41 BRASIL. STJ, AgInt-AREsp 2.108.582/RJ, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe 04.04.2023.

42 BRASIL. STJ, AgInt-AREsp 2.108.582/RJ, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe 04.04.2023.

43 De acordo com o STJ a respeito do tema: “Denota-se que a aplicação da pena de perdimento, no presente caso, não se mostra proporcional, na medida em que não houve má-fé da agravante. Não pode, por si só, impor tal medida coercitiva quando a parte apresenta documentação a corroborar a situação prevista no art. 70, II, do Decreto nº 6.759/2009 e comprova o erro da empresa aérea transportadora” (BRASIL. STJ, AgInt-AREsp 2.108.582/RJ, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe 04.04.2023).

44 BRASIL. STJ, REsp 639.252/PR, 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ 06.02.2007. No mesmo sentido: BRASIL. STJ, REsp 331.548/PR, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 04.05.2006.

45 BRASIL. STJ, REsp 602.615/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ 14.06.2004.

De fato, a previsão legal de que a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável (§ 2º do art. 94 do Decreto-Lei nº 37/1966) deve ser considerada apenas “quando o ato praticado oportuniza, efetivamente, o dano ao erário”, sob pena de descaracterização do instituto da pena de perdimento⁴⁶. Vale ratificar que o STJ já confirmou, da mesma forma, que, sem que seja constatado prejuízo à fiscalização e/ou hipótese de dano ao erário, e, de acordo com o disposto no art. 5., LIV e LV, da Constituição da República, “é desproporcional a aplicação da pena de perdimento, em razão da existência de mercadoria a bordo sem manifesto (art. 105, IV, do DL 37/1966), não se devendo falar, no caso, em responsabilidade objetiva”⁴⁷.

O dano ao erário, considerado expressamente no *caput* do art. 689 do Regulamento Aduaneiro, que trata especificamente sobre a pena de perdimento de mercadoria, é condição *sine qua non* à aplicação da pena de perdimento quando verificadas as hipóteses elencadas no mesmo dispositivo legal. É por isso que, em especial no caso da hipótese do art. 698, IV, do Regulamento Aduaneiro, a previsão de que será objeto de pena de perdimento a mercadoria existente a bordo de veículo sem registro de manifesto, documento equivalente ou outras declarações deve ser interpretada *cum grano salis*, sempre considerando a boa-fé do transportador.

De outro lado, é certo que o transportador, apenas de modo excepcional, é também o proprietário da mercadoria, razão pela qual a imposição de pena de perdimento sobre mercadoria importada sem qualquer indício de tentativa de ocultação ou fraude é desproporcional e, ao fim, penaliza o próprio proprietário ou mesmo a sociedade de forma ampla. Em qualquer caso, não sendo o caso de dano ao erário, não há óbice na flexibilização da pena de perdimento, sendo certo que, em tais casos, o desembarço aduaneiro deverá ser levado a efeito com o recolhimento dos tributos incidentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do que restou enfrentado, sabe-se que a atividade do transporte aéreo de cargas é extremamente dinâmica e de interesse de toda a sociedade. É por esse meio, sem prejuízo dos demais modais, que a socie-

46 “A discussão travada nos autos diz respeito à aplicação da pena de perdimento de mercadorias de passagem (semente de grama com destino a Montevidéu-Uruguai) por não estarem declaradas no Siscomex.” (BRASIL. STJ, REsp 1.417.738/PE, 1ª T., Min. Gurgel de Faria, DJe 15.05.2019)

47 BRASIL. STJ, REsp 1.417.738/PE, 1ª T., Min. Gurgel de Faria, DJe 15.05.2019.

dade realiza a importação de diversos produtos, desde livros e até cosméticos, observado o tratamento tributário específico.

De outro lado, são inúmeros os deveres instrumentais que são impostos aos transportadores e aos contribuintes, sendo evidentemente necessário que seja realizado, pelas autoridades competentes, o devido controle da atividade exercida pelo contribuinte. É na forma desse controle, inclusive, que são assegurados os direitos também de interesse da sociedade, seja de proteção do mercado nacional, seja para fins de tributação.

É importante, no entanto, que esse controle seja também dinâmico e exercido de acordo com os princípios e as regras previstos na Constituição da República. É exatamente nesse contexto e conforme ratificado pelos tribunais pátrios que a pena de perdimento é possível, de acordo com o que previsto na legislação, configurado o dano ao erário.

A partir disso, sabe-se que a hipótese de transporte de mercadoria sem registro em manifesto de carga, documento equivalente ou em outras declarações é considerada de dano ao erário e prevista a respectiva imposição de perda de mercadoria, conforme a regra do art. 689, IV, do Regulamento Aduaneiro. O que, por si só, é medida questionável e já que, via de regra, a mercadoria pertence a terceiro, e não ao próprio transportador.

De qualquer modo, no caso de boa-fé do contribuinte e com base no princípio da proporcionalidade, e sendo confirmado que não houve a hipótese de dano ao erário, condição *sine qua non* ao tipo legal, a pena de perdimento pode ser relaxada. É nesse sentido o entendimento pacificado sobre o tema pelo Superior Tribunal de Justiça.

De fato, a hipótese de dano ao erário não é absoluta e decorrente diretamente da hipótese inserida na legislação, mas deve ser estabelecida a partir da conduta do contribuinte, mediante juízo de ponderação. É importante, dessa forma, que a pena de perdimento seja devidamente imposta, sob pena de desconfiguração do instrumento.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Com a pandemia, transporte aéreo de cargas cai mais que a metade. *Agência Brasil*, Brasília, p. 1, 25 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/com-pandemia-transporte-aereo-de-cargas-cai-mais-que-metade>. Acesso em: 15 ago. 2024.

ANDRADE, T. *Curso de direito aduaneiro*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

BASSETO, M. Aeroporto de Viracopos recebe um voo com 50 toneladas de rosas para o dia especial que se aproxima. *AEROIN*, [s.l.], p. 1, 2 jun. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/4zjkxas3>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BBC NEWS BRASIL. O dia em que choveu chocolate em Berlim: as lembranças do difícil pós-guerra na Alemanha. *BBC News Brasil*, [s.l.], p. 1, 4 mar. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39156521>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Ajuda humanitária: FAB finaliza missão de ajuda humanitária no Chile. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/494ye49h>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Ajuda humanitária: KC-390 Millennium decola com ajuda humanitária para o Haiti. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira). [s.l.], p. 1, 22 ago. 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/2945vw4s>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Ajuda humanitária: Missão cumprida! FAB transporta pessoal e carga e ajuda humanitária à Turquia. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 11 fev. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/556bmsfz>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Cidadania fiscal: Receita Federal destina três toneladas de roupas a vítimas da enchente no Acre. *Receita Federal do Brasil*, [s.l.], p. 1, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/receita-federal-destina-tres-toneladas-de-roupas-a-vitimas-da-enchente-no-acre>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Combate à sonegação: Operações Bodegas, Estero, Perlage e Cédron – Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal atuam no combate ao comércio de vinhos contrabandeados. *Receita Federal do Brasil*, [s.l.], p. 1, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/sh738kp6>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Combate ao contrabando: Receita Federal apreende no Porto de Sua-pe 5,5 toneladas de cadeados ocultos em carga de sombrinhas e guarda-chuvas procedente da China. *Receita Federal do Brasil*, [s.l.], p. 1, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/bde5mkwc>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 678, de 12 de setembro de 2022. Presidência da República, Brasília, 12 set. 2022, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/Portaria-678-22-cc.htm#art15. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. STJ, 1ª Seção, Recurso Especial nº 1.814.945/CE, Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.02.2021.

BRASIL. STJ, Recurso Especial nº 602.615/RS, 1ª Turma, Ministro José Delgado, DJ 14.06.2004.

BRASIL. STJ, Recurso Especial nº 1.417.738/PE, 1ª Turma, Ministro Gurgel de Faria, DJe 15.05.2019.

BRASIL. STJ, AgInt-AREsp 1.381.039/SP, 2ª Turma, Ministro Francisco Falcão, DJe 20.04.2023.

BRASIL. STJ, AgInt-AREsp 2.108.582/RJ, 2ª Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 04.04.2023.

BRASIL. STJ, Recurso Especial nº 331.548/PR, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 04.05.2006.

BRASIL. STJ, Recurso Especial nº 639.252/PR, 2ª Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ 06.02.2007.

BRASIL. STJ, AgRg-AREsp 2.261.376/SP, 5ª Turma, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 24.04.2023.

BRASIL. Todos pelo Sul: animais resgatados do RS para o RJ e DF são transportados pela FAB. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 27 jun. 2024. Disponível em <https://tinyurl.com/bxb6ejnv>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Todos pelo Sul: famílias de Mathias Velho no RS são agraciadas com doações entregues por militares. *Ministério da Defesa do Brasil* (Força Aérea Brasileira), [s.l.], p. 1, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/4b3h7r59>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Transporte aéreo: transporte aéreo de carga e oferta doméstica superam índices pré-pandemia. *Ministério da Infraestrutura do Brasil*, [s.l.], p. 1, 3 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2023/transporte-aereo-de-carga-e-oferta-domestica-superam-indices-pre-pandemia>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRUYN JÚNIOR, H. C. P. de. *Direito aduaneiro: pena de perdimento*. Curitiba: Juruá, 2019.

CAMBESES JÚNIOR, M. O emprego do avião na Revolução Constitucionalista de 1932. *Força Aérea Brasileira (República Federativa do Brasil, Ministério da Defesa)*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: https://www2.fab.mil.br/incaer/images/eventgallery/instituto/Opusculos/Textos/opusculo_rev32.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

CNN BRASIL. Companhias aéreas já transportaram milhões de vacinas no país; veja como é feito. *CNN Brasil*, [s.l.], p. 1, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/companhias-aereas-ja-transportaram-milhoes-de-vacinas-no-pais-veja-como-e-feito/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

CROUCH, T. D. *Asas: uma história da aviação: das pipas à era espacial*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

DEUTSCHE WELLE (BRASIL). 1837: Nascia o conde Zeppelin, pioneiro dos dirigíveis. *Deutsche Welle – Made for Minds*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1837-nascia-o-conde-zeppelin-pioneiro-dos-dirig%C3%ADveis/a-587773>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LATAM AIRLINES. Avião solidário: transportando sonhos na América do Sul. *Latam Airlines*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.latamairlines.com/br/pt/vamos/vamos-voar/crew/aviao-solidario>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MEDINA, L. Por que a lei penaliza o importador por um erro do transportador? *Di Ciero Advogados*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.diciero.adv.br/por-que-a-lei-penaliza-o-importador-por-um-erro-do-transportador-2/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Por que remédios estão em falta nas farmácias do Brasil? *O Estado de São Paulo*, [s.n.t.], p. 1, 2 dez. 2022. Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/porque-remedios-estao-em-falta-nas-farmacias-do-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SARAIVA, A.; CARNEIRO, L. Transporte aéreo de carga caiu 29,6% durante a pandemia em 2020 no Brasil, diz IBGE. *Valor Econômico*, Rio de Janeiro, p. 1, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/12/10/transporte-aereo-de-carga-caiu-296percent-durante-a-pandemia-em-2020-no-brasil-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SEHN, S. *Curso de direito aduaneiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SMALE, A. Famed Berlin airport adapts to new role as a refugee center. *The Orange County Register*, Orange County, p. 1, 11 fev. 2016. Disponível em: <https://www.ocregister.com/2016/02/11/famed-berlin-airport-adapts-to-new-role-as-a-refugee-center/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

STIPSKY, P. R. Notas sobre o extravio de mercadorias no transporte aéreo internacional: desde a definição da hipótese de incidência até o lançamento da obrigação tributária. In: LAENDER, A. A.; VILLA, N. F.; MOURÃO, S. L. (org.). *Direito Aeronáutico*. Belo Horizonte/São Paulo: D'Plácido, v. 2, p. 753-775, 2022.

STIPSKY, P. R.; LUI, J. A. A Resolução ANAC nº 583/2020: O sobrestamento do julgamento dos processos administrativos sancionadores e as novas regras de parcelamento. *Di Ciero Advogados*, [s.n.t.], p. 1. Disponível em: <https://www.diciero.adv.br/a-resolucao-anac-no-583-2020-o-sobrestamento-do-julgamento-dos-processos-administrativos-sancionadores-e-as-novas-regras-de-parcelamento/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

TONELLI JUNIOR, R. A. A pena de perdimento aplicada à moeda e os poderes e limites da autoridade fiscal no controle de ingresso e saída de numerário em espécie no/do território nacional. *Revista de Direito Tributário Atual*, [s.l.], n. 37, p. 386-419, 2017, p. 392. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2017/06/Renato-Adolfo-Tonelli-Junior.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

VENTURA, M. Produtos chineses vão ficar mais caros no “e-commerce”? Entenda como o governo quer tributar compras no exterior. *O Globo*, Brasília, p. 1, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/04/produtos-chineses-va-0-ficar-mais-caros-no-e-commerce-entenda-como-governo-quer-tributar-compras-do-exterior.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2024.

VINICIUS, M. Gol inicia transporte das vacinas contra a Covid-19. *VoeNews*, [s.l.], p. 1, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://voenews.com.br/2021/01/18/gol-inicia-transporte-das-vacinas-contr-a-covid-19/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

VOLKART PINTO, C. A pena de perdimento de veículo. *Revista de Doutrina do TRF4*, Porto Alegre, n. 65, p. 1, 30 abr. 2015. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao065/Catarina_Pinto.html. Acesso em: 15 ago. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO Coronavirus (Covid-19) Dashboard. *World Health Organization (WHO)*, [s.l.], p. 1, 3 maio 2023. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 15 ago. 2024.